

URUBICI PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL Nº 3518/2023

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4 – TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA VENDAVAL COBRADE 1.3.2.1.5, CONFORME IN/MI 36/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas intensas que atingiram todo o território do Município, chuva torrencial, alagamentos, granizo e micro explosão a partir do **dia 06/10/2023 com início às 18h**, com deslizamentos de terras ocasionando interdição parcial e total de estradas municipais, abertura de valas em estradas, danos permanentes na agricultura, fruticultura, pontes, estradas vicinais, vias públicas, estabelecimentos agropecuários, comerciais, humanos, materiais, valas e bocas de lobo.

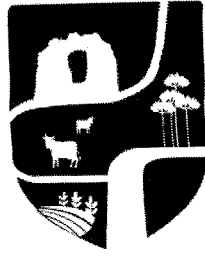
CONSIDERANDO que, em relação aos danos humanos, provavelmente, mais de 50% da população do Município foi afetada direta e indiretamente;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/convectiva chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4 – tempestade local/convectiva vendaval COBRADE 1.3.2.1.5, conforme IN/MI 36/2020.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



URUBICI PREFEITURA

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. Podem ser realizadas Dispensas de Licitação pela Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, com base no artigo 75, inciso VIII, somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 09 de outubro de 2023.


Mariza Costa
Prefeita Municipal